

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 123/2021 de 2 de dezembro de 2021

Considerando o Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União;

Considerando o Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho;

Considerando que o subprograma para a Região Autónoma dos Açores, do programa POSEI-Portugal, dispõe que o prémio à vaca aleitante se baseia num esquema de direitos individuais;

Considerando que não se encontra atribuída a totalidade dos direitos disponíveis na reserva regional;

Considerando a necessidade de reestruturar a produção leiteira;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria estabelece as regras de atribuição de um lote de 1.999,9 (mil novecentos e noventa e nove unidades e nove décimas) direitos individuais para efeitos de concessão do Prémio à Vaca Aleitante constante do programa POSEI-Açores e das condicionantes à sua utilização.

Artigo 2.º

Beneficiários

1 - Podem candidatar-se à atribuição de direitos individuais ao Prémio à Vaca Aleitante os produtores de leite que satisfaçam as seguintes condições:

a) No ano civil de 2020 tenham efetuado entregas de leite nas ilhas de São Miguel, Terceira ou Graciosa, ou tratando-se de pessoas coletivas, cuja atividade se tenha iniciado em 2020 ou 2021, um ou mais sócios o tenham feito;

b) Tenham efetuado entregas de leite no ano civil de 2021, até à data de publicação da presente portaria;

c) Tenham domicílio fiscal numa das ilhas referidas na alínea a).

2 - Podem também candidatar-se à atribuição de direitos individuais ao Prémio à Vaca Aleitante os produtores de leite com explorações em sequestro sanitário.

Artigo 3.º

Compromisso

1 - Os produtores têm que abater em matadouro, até 31 de dezembro de 2023 todas as fêmeas bovinas das raças constantes no anexo II da Portaria n.º 17/2021, de 5 de março, na sua redação atual, ou resultantes do cruzamento com essas raças, existentes na sua exploração desde a data de publicação da presente Portaria.

2 - São equiparadas às fêmeas abatidas, para efeitos do número anterior, as que tenham morrido na exploração ou desaparecido da mesma.

3 - O não cumprimento do previsto no n.º 1 implica a perda dos direitos atribuídos ao abrigo da presente Portaria e a recuperação dos montantes que possam ter sido pagos ao abrigo dos mesmos.

Artigo 4.º

Atribuição dos direitos

1 - O número máximo de direitos a atribuir por ilha é de:

- a) 1447,9 direitos para a ilha de São Miguel;
- b) 526 direitos para a ilha Terceira;
- c) 26 direitos para a ilha Graciosa.

2 - O número de direitos a atribuir a cada produtor, arredondado às décimas, é calculado com base na seguinte fórmula:

$$ND = 0,1251 \times E + 0,4398 \times VL$$

Em que:

ND – Número de direitos a atribuir

E – Entregas de leite efetuadas em 2020 (expressas em toneladas, com três casas decimais)

VL – Número de animais determinados, no ano 2020, no Prémio à Vaca Leiteira, constante da Portaria n.º 16/2020, de 11 de fevereiro.

3 - Para efeitos de cálculo do número de direitos a atribuir, não são consideradas as transferências do volume de leite, previamente contratualizado com o comprador, ocorridas em 2021.

4 - No caso das pessoas coletivas, cuja atividade se tenha iniciado em 2020 ou em 2021, são contabilizados os parâmetros E e VL correspondentes a um ou mais sócios.

5. No caso das explorações em sequestro sanitário são contabilizados os parâmetros E e VL correspondentes ao ano anterior ao da entrada em sequestro sanitário.

Artigo 5.º

Critérios de seleção

1 - Se o número máximo de direitos a atribuir numa dada ilha não for suficiente para satisfazer todas as candidaturas dessa ilha, proceder-se-á à atribuição sucessiva dos direitos, segundo a posição hierárquica daquelas, estabelecida com base em três critérios de seleção, aplicados na seguinte sequência:

a) Explorações com contagem de células somáticas (CCS) superior a 400.000 células/ml de leite (média geométrica anual atestada pelo Serviço de Classificação de Leite - SERCLA); ou com contagem microbiana total (CMT) superior a 100.000 células/ml de leite (média geométrica anual atestada pelo SERCLA); ou explorações em sequestro sanitário, à data da candidatura;

b) Explorações com entregas de leite inferiores a 200.000 litros de leite;

c) Idade dos produtores, ordenada de modo decrescente, sendo que no caso de heranças indivisas ter-se-á em conta a idade do herdeiro mais novo e no caso das pessoas coletivas a data da constituição da sociedade.

2 - Em caso de igualdade entre candidaturas, após a aplicação dos critérios de seleção mencionados no número anterior, será dada preferência à que tiver sido submetida em primeiro lugar, relevando para o efeito o dia, hora, minuto e segundo.

Artigo 6.º

Período de candidatura

O período de candidaturas decorre de 2 dezembro de 2021 a 30 de janeiro de 2022.

Artigo 7.º

Apresentação da candidatura

As candidaturas são apresentadas junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, ou através de submissão de formulário eletrónico disponível em <https://gestpdr.azores.gov.pt>, acompanhadas da declaração do comprador de leite que ateste as transferências do volume de leite cru referidas no n.º 3 do artigo 4.º.

Artigo 8.º

Decisão das candidaturas

1 - A atribuição dos direitos individuais ao prémio à vaca aleitante é da competência da Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR).

2 - A decisão de atribuição dos direitos é notificada aos interessados.

3 - As notificações são efetuadas por mensagem de correio eletrónico (e-mail) desde que o produtor o tenha disponibilizado no formulário de identificação do beneficiário (IB), nos termos da legislação aplicável.

4 - No caso do produtor não ter disponibilizado o e-mail no seu IB, as notificações são efetuadas por carta registada, para o domicílio fiscal, ou para a morada de contacto, indicados no IB.

Artigo 9.º

Utilização dos direitos e condicionantes

1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, os direitos atribuídos ao abrigo da presente Portaria podem ser utilizados a partir do ano seguinte ao abate de todas as fêmeas bovinas com mais de 12 meses de idade.

2 - Só podem utilizar os direitos atribuídos ao abrigo da presente Portaria os produtores que, no ano em causa, não tenham apresentado candidatura ao Prémio aos Produtores de Leite ou ao Prémio à Vaca Leiteira, previstos na Portaria que estabelece as normas de aplicação daquelas medidas.

3 - O disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Portaria n.º 17/2021, de 5 de março, aplica-se aos produtores que beneficiam da presente Portaria.

4 - O produtor tem que cancelar o n.º de SERCLA até 31 de dezembro do ano em que procedeu aos abates referidos no n.º 1 e tem que remeter à DRDR o comprovativo, emitido pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), até 31 de janeiro do ano subsequente.

5 - O não cumprimento do disposto no número anterior, implica a perda dos direitos atribuídos ao abrigo da presente portaria.

Artigo 10.º

Intransmissibilidade dos direitos

1 - Os direitos atribuídos ao abrigo da presente Portaria são intransmissíveis.

2 - O disposto no número anterior não se aplica nos seguintes casos de força maior e circunstâncias excecionais:

a) Morte do beneficiário;

- b) Incapacidade profissional de longa duração do beneficiário;
- c) Catástrofe natural grave que afete de modo significativo a exploração;
- d) Epizootias que afetem parte ou a totalidade do gado;
- e) Expropriação de toda a exploração, ou uma parte importante da mesma, no caso de a expropriação não ser previsível no dia da apresentação da candidatura;
- f) Transferências de pais para filhos, no caso da cessação da atividade agrícola;
- g) Transmissão para o herdeiro ou herdeiros, no caso de heranças indivisas;
- h) Transmissão de um produtor em nome individual para uma sociedade da qual esse produtor seja sócio maioritário, e vice-versa.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia 2 de dezembro de 2021.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 30 de novembro de 2021.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.